



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.384/2020

19 de Fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E PÓS-GRADUAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS**, com sede na Rodovia Senador Erminio de Moraes, nº 1425, Castelinho km1,5, Alto da Boa Vista, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.718.988/0001-67, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, conforme minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os descontos de que trata esta Lei serão concedidos para os funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como seus dependentes, devidamente matriculados na FACENS e perdurará pelo período de vigência do convênio e/ou enquanto permanecer o vínculo entre o funcionário e a Prefeitura.

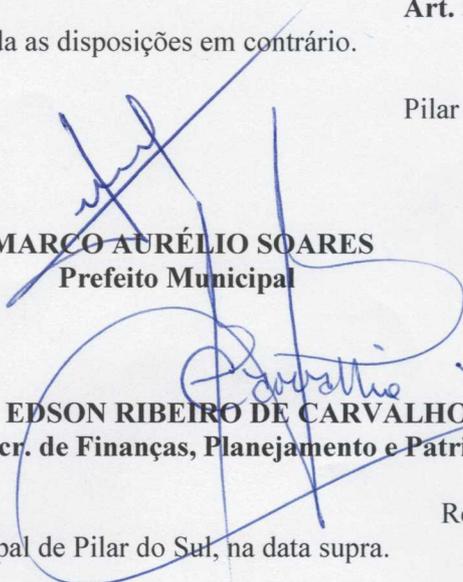
Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a divulgar a marca FACENS, dos cursos oferecidos e também da parceria, em todos os seus meios de comunicação internos, incluindo a distribuição do material impresso fornecido pela FACENS.

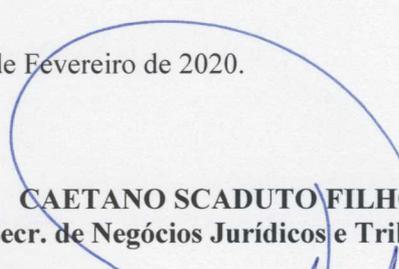
Parágrafo Único – Os custos relativos aos impressos serão de responsabilidade da FACENS, cabendo à Prefeitura apenas a sua divulgação.

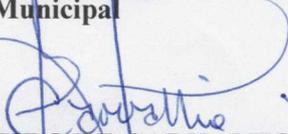
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

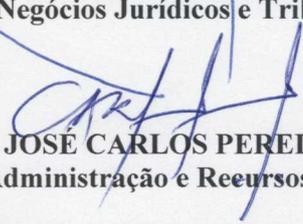
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de Fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

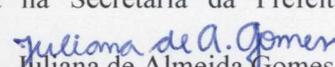

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I